

Decreto n.º 86.728 de 14 de dezembro de 1981.

Dispõe sobre a Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, concluídas em Genebra, Suíça, a 12 de abril de 1979, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

O Presidente da República,

tendo em vista o Decreto Legislativo nº 009, de 1981, que aprovou a Lista de Concessões Tarifárias do Brasil nas Negociações Comerciais Multilaterais, concluídas em Genebra, Suíça, a 12 de abril de 1979, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT),

DECRETA:

Art. 1º - As mercadorias originárias e procedentes de país membro do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) compreendidas na Lista de Concessões Tarifárias anexa ao presente Decreto ficam sujeitas às alíquotas do imposto de importação constantes da referida Lista.

Parágrafo único - Sobre alíquotas correspondentes às mercadorias compreendidas na Lista anexa aplicam-se os acréscimos tarifários estabelecidos pelos Decretos-leis nºs 1.334, de 25 de junho de 1974 e 1.421, de 08 de outubro de 1975, prorrogados pelo Decreto-lei nº 1.857, de 10 de fevereiro de 1981.

Art. 2º - O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, poderá sujeitar a referidas concessões constantes da Lista anexa à aplicação parcelada prevista no Protocolo Adicional ao Protocolo de Genebra de 1979, anexo ao Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1981;

160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R.S. Guerreiro
Ernane Galvêas

ANEXO ÚNICO

Concessões Tarifárias incluídas na Lista III - Brasil, do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio-GATT, resultantes das Negociações Comerciais Multilaterais, concluídas em Genebra, Suíça, a 12 de abril de 1979.

CÓDIGO DA TARIFA	MERCADORIA	ALÍQUOTA "Ad valorem"
04.04.10.00	Queijo tipo Edan (Reino ou Palmira)	56 (1)
04.04.11.00	Queijo tipo Ementhal	56 (1)
05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial	0
08.05.01.01	Nozes com casca	30
35.03.01.02	Gelatina própria para a indústria farmacêutica	30
39.02.45.01	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança	30 (2)
48.01.02.08	Papel e cartão para a fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	10
48.07.05.01	Papel para calço de "blankets", para calço de frisas de borracha e chapas, em máquinas de impressão "offset", em folhas de espessura uniforme, oleado, tinto na massa.	30

48.07.05.99	Qualquer outro papel e cartão encerado, oleado, parafinado ou resinado	30 (2)
84.18.17.01	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases pesando até 5.000 kg	35 (2)
84.34.01.01	Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (inteiro tipo, linotipo, monotipo e semelhantes)	20
84.45.19.00	Dentadoras de engrenagens (tipo Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.)	20
84.45.32.01	Máquinas para curvar, dobrar, en direitar, enrolar ou operação semelhante, pesando até 9.000 kg	40
84.59.04.02	Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes, pesando acima de 10.000 kg	15
84.60.04.00	Moldes para borracha e para matrizes plásticas artificiais	30
84.63.12.99	Quaisquer outras engrenagens ou rodas de fricção	50
86.09.09.99	Quaisquer outros dispositivos de freio e suas partes	37
90.19.08.00	Marca-passo cardíaco ("pacemaker")	15

(1) - Sujeito ao acréscimo de 100% "ad valorem" estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.334, de 25/06/1974.

(2) - Sujeito ao acréscimo de 30% "ad valorem" estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.421, de 08/10/1975.

Decreto n.º 86.729 de 15 de dezembro de 1981

Fixa o montante do Capital Social da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo MNE nº 606.338/81,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, a elevar o montante do seu Capital Social de Cr\$ 21.503.446.070,00 (vinte e umbilhões, quinhentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e setenta cruzeiros) para Cr\$ 26.348.517.383,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e dezesse sete mil e trezentos e oitenta e três cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1981;
160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Cesar Cals Filho